



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PARECER DO RELATOR

---

**Matéria Legislativa:** Projeto de Lei Ordinária - Poder Legislativo nº 97 de 2025

**Ementa:** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.934, de 12 de março de 2024, para atualizar os valores do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

**Autoria:** Mesa Diretora - MEDR

**Protocolo:** 4729/2025

**Relator:** José Itamar Diniz Andrade Júnior

---

### I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 97/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.934, de 12 de março de 2024, com o objetivo de atualizar os valores do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto fixa o valor do benefício em R\$ 650,00 mensais para os servidores e R\$ 1.500,00 mensais para os Vereadores, estabelecendo que o pagamento aos agentes políticos dependerá de requerimento formal, nos termos expressos do texto legal.

### II – PARECER

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, compete a análise dos aspectos orçamentários, financeiros, legais e de conformidade com as normas constitucionais.

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 37, caput, e está alinhada ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do RE nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral), reconheceu a constitucionalidade da concessão de verbas de natureza indenizatória, como o auxílio-alimentação, a agentes políticos, desde que prevista em lei específica, requisito plenamente atendido pelo presente Projeto de Lei.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a matéria não cria nova despesa, limitando-se à atualização de valores de benefício já existente, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e controle do gasto público, bem como as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Registre-se, ainda, que o auxílio-alimentação não possui natureza remuneratória, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores, não gerando reflexos previdenciários ou vantagens permanentes, o que afasta qualquer afronta ao regime constitucional dos agentes políticos.

Dessa forma, não se identifica óbice financeiro, orçamentário ou legal que impeça a regular tramitação e aprovação da matéria.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o voto desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais, financeiros e orçamentários.

Câmara Municipal de Currais Novos, 15 de dezembro de 2025.

*José Itamar Diniz Andrade Júnior*  
Relator